



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2024
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 112/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 09.008.389/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: Z 3 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob nº 08.816.192/0001-10, neste ato representada pelo **Jefferson Luís de Souza, portador (a) do RG nº 45547809, CPF nº 914.585.529-34, residente na Rua Gebran Kalluf, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, resolve firmar o 2º termo aditivo ao presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº 112/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

DA VIGÊNCIA

O 2º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 210/2024, tem por objeto acrescentar uma vigência de 03 (três) meses para continuidade da prestação dos serviços do objeto: **LOCAÇÃO DE LEITOR DIGITAL PARA USO EM APARELHO DE RAIOS X**, com base no art. 124 da Lei 14.133/2021, passando o mesmo a vigorar de 24/04/2025 a 23/07/2025.

DO OBJETO

O presente Termo aditivo ao Contrato de Prestação de serviços tem por objeto acrescentar 03 (três meses), para continuidade da prestação de serviços, **LOCAÇÃO DE LEITOR DIGITAL PARA USO EM APARELHO DE RAIOS X**, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	3 MESES	LOCAÇÃO DE 01 (UM) DETECTOR PLACA DIGITAL DR SEM FIO WIRELESS 35X43, AERODR LT, KONICA MINOLTA PARA USO NO APARELHO DE RAIOS X DO HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00

DO VALOR

Em virtude do acréscimo do serviço acima descrito, fica aditivado ao contrato 210/2024 o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

26	SECRETARIA DE SAUDE	10	6	1	2	34	Manutenção dos Serviços de Saúde	339039120000	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
----	---------------------	----	---	---	---	----	----------------------------------	--------------	------------------------------------

Altônia-PR, 09 de abril de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2025
MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
PROCESSO IDOC 553

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 815, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR DIEGO JARDIM PERGO, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado CONTRATANTE, e, V L P SAMPAIO – AMBIENTAL VIDA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua bandeirantes, 4100, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 20.278.550/0001-84, neste ato representada pela Sra. Vera Lucia Paulino Sampaio, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.516.501-3, inscrito no CPF/MF sob nº 044.827.929-00, residente e domiciliada à na cidade de Umuarama, estado do Paraná, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 046/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

O objeto do presente contrato é Contratação a prestação de serviços de assessoria, engenharia e consultoria na área ambiental para elaboração do projeto do aterro sanitário, acompanhamento das obras, condução e visita semanal ao aterro sanitário, coleta de amostras, emissão de laudos do aterro sanitário de Altônia – Pr..

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria, engenharia e consultoria na área ambiental: a) Acompanhamento da condução semanal do aterro sanitário; b) Coleta de amostras de águas e chorume para análise de monitoramento; c) Acompanhamento na reciclagem do chorume; d) Pareceres técnicos, requerimentos, processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão das licenças ambientais por parte do Município para funcionamento do aterro sanitário; e) Elaboração de projetos técnicos para o aterro sanitário e ampliação da vala de rejeito; f) Acompanhamento das obras de ampliação (abertura da vala, aplicação da manta geomembrana, abertura dos drenos internos e externo, construção dos drenos, aberturas das canaletas de ancoragem, construção dos diques de contenção internos, instalação dos tubos dos drenos internos e externo); g) Técnico habilitado com apresentação de ART, que comprove a experiência na operação de aterro sanitário; h) Apresentar atestado de	12	MES	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

capacidade técnica emitido por órgão público.					
				VALOR TOTAL	R\$ 42.000,00

Requisição 41 - Reserva 50

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;
Estudo Técnico Preliminar
A Proposta do contratado
Eventuais anexos dos documentos supracitados
DO FORNECIMENTO
A execução do objeto contratado será realizada de forma parcelada, conforme as demandas referentes ao Aterro sanitário.

A empresa contratada deverá disponibilizar Técnico habilitado com apresentação de ART para o aterro sanitário;

Realizar o acompanhamento e condução semanal do aterro sanitário: coleta de amostras de águas e chorume para análise de monitoramento e pareceres técnicos, requerimentos, processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão das licenças ambientais por parte do Município para o funcionamento do aterro sanitário.

Executar a elaboração do projeto técnico de aterro sanitário, Acompanhamento da obra de construção do aterro para destinação de lixo nas seguintes etapas: (Estaqueamento, Escavações: Vala para disposição dos resíduos sólidos domiciliares e das lagoas de amortecimento das águas pluviais e de armazenamento de chorume, Aplicação de Manta Geomembrana, instalação de drenos de Chorume internos e externos, instalação de diques de contenção de lixo, instalação de poço de ligação de chorume-PV, canaletas de águas pluviais, plantio de gramas, Cercamento, Plantio de mudas de árvores);

Preencher os relatórios federal (SINISA-SNIS, SINIR), Estadual (Contabilizando Resíduos, Etc.), IAT-Instituto Água e Terra escritório regional;

A execução do serviço deverá observar os princípios da economicidade, eficiência e transparência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O pagamento será realizado conforme a efetiva prestação dos serviços e a comprovação da sua execução, mediante apresentação de relatórios aprovados pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura da Secretaria de Desenvolvimento Social, prevista para este exercício,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

41	Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	18	12	2	96	Preservação, Proteção, Recuperação do Meio Ambiente	3390390500	Serviços Técnicos Profissionais
----	---------------------------------------	----	----	---	----	---	------------	---------------------------------

Altônia-PR, 08 de abril de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO DE RECURSO JULGAMENTO HABILITAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
EDITAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

Objeto do certame: Execução PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na Estrada Rural Seringueira, pertencente ao município de Altônia, Estado do Paraná, (CONVENIO Nº 345/2024, firmado entre a SEAB e o Município de Altônia).

I – DAS PRELIMINARES

A empresa JN Construtora Ltda. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 40.950.858/0001-31, com sede à Rua Naviraí, 1191 – Vila Margarida, na cidade de Campo Grande, MS, interps tempestivamente RECURSO, com fundamento na Lei 14.133/21, face a habilitação da SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA



O recurso interposto pela empresa JN CONSTRUTORA LTDA foi apresentado dentro do prazo legal, conforme estabelecido no item 8.3 do Edital, sendo, portanto, tempestivo.

A recorrente possui legitimidade para interpor o recurso, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Edital.

O recurso questiona a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, alegando que o desconto ofertado (27,42%) seria incompatível com a complexidade do objeto licitado e que a Administração não exigiu a comprovação detalhada da viabilidade econômica da proposta, em violação ao art. 59, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Verificados os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passa-se a análise do pleito.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE



A parte recorrente alega a que:

“A proposta da SOTRAM, com desconto de 27,42%, está abaixo do limite de 75% do valor orçado pela Administração (R\$ 3.451.694,93), configurando presunção de inexequibilidade conforme o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A Administração não exigiu da SOTRAM a apresentação de composição de custos detalhada ou prova de viabilidade econômica, contrariando o Edital e a legislação vigente. A análise da exequibilidade pela Administração foi superficial, realizada em menos de 50 minutos, sem a devida fundamentação. A proposta da SOTRAM apresenta valores incompatíveis com o mercado, especialmente em relação ao insumo CAP 50/70, o que comprometeria a qualidade da obra. Requer: A desclassificação da proposta da SOTRAM por inexequibilidade. A reclassificação das propostas, considerando a JN CONSTRUTORA LTDA como a próxima habilitada. Encaminhamento do recurso à autoridade superior, se necessário. Oficiamento ao Ministério Público do Estado do Paraná.”

Assim, defende a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, ao passo que supostamente a proposta é inexequível.

III - DA CONTRARRAZÃO

A empresa recorrida defende que:

“Conforme jurisprudência recente do TCU (Acórdão 465/24 - Plenário), a inexequibilidade não pode ser presumida de forma absoluta. A Súmula 262 do TCU estabelece que a Administração deve conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. A proposta da SOTRAM está apenas 2,42% abaixo do limite de 75%, diferença irrisória que não compromete sua viabilidade, especialmente considerando a proximidade com a segunda colocada (26,24% de desconto). A SOTRAM apresentou declaração de capacidade operacional e financeira, com índices de liquidez geral (15,61), liquidez corrente (15,61) e solvência geral (29,03), demonstrando plena condição de executar o contrato. A empresa possui



histórico de execução de obras na região, sem questionamentos técnicos ou financeiros. A Administração analisou os documentos apresentados pela SOTRAM e considerou a proposta exequível, dentro da margem de discricionariedade técnica que lhe é conferida. A diferença mínima em relação ao limite legal não justifica a desclassificação, especialmente quando a proposta é vantajosa para o erário e respaldada por garantias. A SOTRAM ofereceu reforçar as garantias contratuais, conforme previsto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a execução do contrato sem riscos para a Administração.”

Por fim requereu: seja mantida a decisão que habilitou a empresa SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA como vencedora do certame, considerando que todos os requisitos do edital foram devidamente cumpridos”

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Vale esclarecer que o procedimento licitatório a Administração Pública, deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e FORMALISMO MODERADO, conforme tras a Lei Federal nº 14.133/21, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo, conforme prevê o art.37. XXI da CF.

Um dos mais importantes é o princípio da igualdade, que vem para assegurar tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Esse princípio vem estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/21, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da



celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares

O certame em sua integralidade deverá basear-se pela razoabilidade, em todas as suas etapas e procedimentos, devendo a Administração Pública optar sempre pelas condições que atendam tanto a necessidade pública quanto a razoabilidade das exigências editalícias, respeitando também o princípio da competitividade.

Conforme ensinamento do Professor Joel Niebuhr “é no âmbito do princípio da competitividade que operem em licitação pública os princípios da razoabilidade e da



proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo deve-se atentar ao bom senso, bem como a proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir exigências para a habilitação.

A análise técnica baseou-se nos documentos fornecidos, A proposta atende aos critérios do Edital e da legislação vigente. A diferença de 2,42% abaixo do limite de 75% não configura inexequibilidade, especialmente diante da comprovação de capacidade econômica e operacional da empresa.

A aplicação rígida do limite de 75% sem considerar a realidade concreta violaria os princípios da razoabilidade e da economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.



Quarta-Feira, 09 de abril de 2025

Os atos administrativos gozam de presunção de legalidade, cabendo à recorrente o ônus de demonstrar vícios, o que não foi feito de forma robusta.

O §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 prevê que propostas abaixo de 75% do orçamento configuram **presunção relativa de inexecuibilidade**. Nesse caso, cabe à administração pública promover diligências para avaliar a viabilidade da proposta. Os documentos apresentados pela licitante vencedora foram suficientes para afastar a presunção de inexecuibilidade.

A aceitação de uma proposta vantajosa para a administração pública, desde que demonstrada sua viabilidade, está em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

Não há evidências de que a proposta vencedora comprometerá a execução do objeto licitado ou resultará em prejuízos à administração pública.

O princípio da vantajosidade é central em contratações públicas. A proposta vencedora, ao apresentar um valor significativamente inferior ao orçamento base, gera economia aos cofres públicos sem comprometer a qualidade ou a viabilidade da execução.

O princípio da isonomia garante igualdade de condições entre os participantes do processo licitatório. Não foram identificados elementos que indiquem tratamento desigual entre os licitantes.

A análise técnica e financeira reforça que a proposta vencedora atende aos princípios da economicidade e eficiência, proporcionando a melhor relação custo-benefício



para a administração pública.

V - DA DECISÃO

Diante do exposto, decide-se:

Conhecer o recurso administrativo interposto pela JN CONSTRUTORA LTDA., por ser tempestivo e regularmente fundamentado.

Negar provimento ao recurso administrativo, **MANTENDO** a decisão que declarou a empresa SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA vencedora do certame, considerando que: A licitante vencedora comprovou a viabilidade técnica e financeira de sua proposta.

A decisão observou os princípios da vantajosidade, economicidade, eficiência e isonomia.

Desta forma MANTEMOS A DECISÃO sobre a HABILITAÇÃO DA PROPONENTE, adiante exposta:

EMPRESA/ CNPJ	SITUAÇÃO/ JULGAMENTO
SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ: 67.156.943/0002-60	HABILITADA

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior manifestação.

Altônia, 08 de abril de 2025

José Antonio Barbosa
Agente de Contratação

Equipe de Apoio:
José Gabriel Matos da Cunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025
P.A. 1Doc Nº 341/2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21 e Artigo 18º do Decreto Municipal 075/2025 de 03 de abril de 2025, da autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE FARDAMENTO PARA USO DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL DO MUNICIPAL DE ALTONIA**, no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. Com a empresa: **FUNCIONAL TECHNOLOGICAL GARMENT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **02.777.319/0001-53**, com sede na Rua Aderbal Ramos da Silva, 110 – Centro, na cidade de Ascurra, estado de Santa Catarina.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

61	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6	8	2	74	Manutenção de Serviços de Segurança Pública	339039700000	CONFECCÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS
----	-----------------------------	---	---	---	----	---	--------------	--

REQUISIÇÃO 043/2025 - RESERVA 052/2025
Altônia, 08 de abril de 2025.
DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal